



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.643 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre expediente nas repartições públicas da administração direta, indireta e autarquias da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, durante a Pandemia de Covid 19 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba e artigo 37 da Constituição Federal e, considerando o disposto no Processo n.º 891/2022.

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Mangaratiba com os direitos constitucionais à vida e a saúde e, previstos nos artigos 5.º, *caput*, 6.º *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o número de leitos hospitalares e de internações de pacientes com o novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea “d”, do art. 3.º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que o inciso III, alínea “d”, do art. 3.º da Lei federal n.º 13.979, de 2020, permanece em vigor por força da decisão proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplada nos arts. 5.º, 6.º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

DECRETA:

Art. 1.º Fica suspenso o atendimento ao público das repartições públicas da administração direta, indireta e autarquias que funcionam no Centro Administrativo Municipal de Mangaratiba, a partir de 25 de janeiro 2022 à 28 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Exclui-se da suspensão o expediente fazendário.

Art. 2.º O serviço interno se dará das 08h às 16h.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Poderá o gestor dentro sua pasta fazer escala e/ou rodízio de servidores.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado conforme evolução da curva de contaminação.

Mangaratiba, 24 de janeiro de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito